



**Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de
Oposição**

2025

Câmara Municipal de

Nordeste



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Enquadramento

Aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais.

Nos termos do artigo 2.º do referido diploma legal, o direito de oposição consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas daqueles órgãos.

Tal atividade concretiza-se, designadamente, através do direito à informação, do direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, do direito de participação e do direito de depor.

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se reportam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e das garantias constantes do referido Estatuto.

Estes relatórios devem ser remetidos aos titulares do direito de oposição, a fim de que estes se possam pronunciar.

São titulares do direito de oposição, além de outros previstos no artigo 3.º do Estatuto, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não integrem o respetivo órgão executivo, bem como aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou quaisquer outras formas de responsabilidade direta e imediata no exercício de funções executivas.



É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico. Acresce ainda o disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, que permite o exercício do direito de oposição democrática por partidos políticos ou outras minorias sem representação em órgãos autárquicos.

No caso do Município de Nordeste, o Partido Social Democrata (PSD) é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Assim, no presente Relatório de Avaliação foram considerados os seguintes períodos:

- **De 1 de janeiro a 21 de outubro de 2025**, sendo titulares do direito de oposição o Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal por um vereador e na Assembleia Municipal por quatro eleitos, bem como os restantes eleitos do Partido Social Democrata (PSD);
- **De 22 de outubro e 31 de dezembro de 2025**, sendo titulares do direito de oposição o Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal com um vereador e na Assembleia Municipal com 4 eleitos, o Partido Chega com dois eleitos e ainda o Partido Social Democrata (PSD) com dezoito eleitos.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Nordeste (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentam-se, de forma genérica, as atividades desenvolvidas que asseguraram o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares do direito de oposição nas autarquias locais.



A – DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período a que se reporta o presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Nordeste foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, quer por escrito, quer verbalmente, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a atividade autárquica.

Para além de outros assuntos devidamente esclarecidos, foram comunicadas aos titulares do direito de oposição informações no âmbito do artigo 35.º, n.ºs 1 e 4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- **Informação escrita do Sr. Presidente da Câmara sobre a atividade do Município**, bem como da situação financeira do mesmo, enviada ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal através dos ofícios com os números: 379, de 14/02/2025; 768, de 21/04/2025; 1100, de 20/06/2025; 1562, de 16/09/2025; e 1979, de 24/11/2025.
- **Pedidos de informação por escrito**: no período em análise, não foi apresentado qualquer pedido de informação pelo Vereador Manuel de Medeiros Paiva (eleito pelo Partido Socialista, PS).
- **Pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal**: no período em análise, não foram apresentados quaisquer pedidos.
- **Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos** e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, no site da Câmara Municipal e através de editais afixados em lugares públicos do Concelho, cujas datas da publicação, a seguir se indicam:

Câmara Municipal

14/01/2025; 28/01/2025; 11/02/2025; 24/02/2025; 11/03/2025; 25/03/2025;
07/04/2025; 22/04/2025; 08/05/2025; 20/05/2025; 04/06/2025; 17/06/2025;
24/06/2025; 18/07/2025; 28/07/2025; 12/08/2025; 25/08/2025; 05/09/2025;
23/09/2025; 06/10/2025; 29/10/2025; 11/11/2025; 25/11/2025; 11/12/2025;
23/12/2025.

**Assembleia Municipal**

24/02/2025; 29/04/2025; 02/07/2025; 25/09/2025; 12/12/2025.

- ✓ **Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal**, através dos ofícios n.ºs 380, 769, 1099, 1561 e 1980, respetivamente de 14/02/2025, 21/04/2025, 20/06/2025, 16/09/2025 e 24/11/2025.

- ✓ **Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e demais documentos de natureza análoga**, incluindo os respeitantes às empresas municipais, nos termos do disposto nos artigos 25.º, n.º 2, alínea c), e 35.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurando o exercício dos poderes de acompanhamento e fiscalização daquele órgão, bem como o direito à informação consagrado no artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio (Estatuto do Direito de Oposição), designadamente:
 - **Relatórios Trimestrais de Monitorização do Plano de Ajustamento Municipal** – Ofícios n.ºs 773, de 22-04-2025; 1019, de 05-06-2025; e 1779, de 28-10-2025.
 - **Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição** – Ofício n.º 448, de 25-02-2025.
 - **Relatórios de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** – Ofícios n.ºs 1021, de 05-06-2025; e 1076, de 30-10-2025.
 - **Ponto de Situação dos Processos Judiciais** – Ofícios n.ºs 6, de 02-01-2025; 437, de 12-08-2025; 471, de 26-08-2025; e 1986, de 24-11-2025.
 - **Relatórios de Execução Orçamental da Nordeste Ativo, E.M., S.A.** – Ofícios da Empresa Municipal n.ºs 2242, de 30-12-2024; 756, de 07-05-2025; e 1990 e 1991, ambos de 23-10-2025.
 - **Documentos de Prestação de Contas da Nordeste Ativo, E.M., S.A.** – Ofício n.º 758, de 07-05-2025.

**B – DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**

No ano civil de 2025, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, tendo sido notificados os representantes do Partido Social Democrata (PSD), do Partido Socialista (PS) e do Partido Chega, na Assembleia Municipal, bem como o representante do Partido Socialista (PS) na Câmara Municipal, através dos ofícios n.ºs 731, 732, 733 e 734, datados de 17 de novembro de 2025, relativos à proposta do Orçamento e das Grandes Opções do Plano do Município para o ano de 2026.

No dia 20 de novembro de 2025 realizou-se a reunião de audiência prévia sobre os referidos documentos, na qual estiveram presentes:

- **António Miguel Borges Soares** – Presidente da Câmara, eleito pelo PSD;
- **Marco Paulo Rebelo Mourão** – Vice-Presidente da Câmara, eleito pelo PSD;
- **Manuel de Medeiros Paiva** – Vereador, eleito pelo PS;
- **Rogério Cabral de Frias** – Representante do PSD na Assembleia Municipal;
- **João Carlos Barbosa Rebelo** – Representante do PS na Assembleia Municipal;
- **Alberto Macedo Torres** – Representante do Partido Chega na Assembleia Municipal.

C – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e os Vereadores procederam, atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o desenvolvimento e valorização do Concelho de Nordeste. Tal abrangência não apenas os eventos organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também aqueles em que, pela sua natureza, a participação dos eleitos se justificasse.

Paralelamente, foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo



2025

Câmara Municipal de Nordeste

efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, pedidos de pedidos de esclarecimento e protestos.

D - DIREITO DE DEPOR

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8.º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição foram notificados para, querendo, se pronunciarem sobre o presente relatório.

Dos notificados, apenas se pronunciou o titular do direito de oposição, Sr. João Carlos Barbosa Rebelo, tendo referido nada ter a opor ao Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição.

CONCLUSÃO

Face às linhas de atuação expostas, entende-se que foram asseguradas de forma equitativa e eficiente, pela Câmara Municipal de Nordeste, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2025.

Paços do Município, 5 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por: **ANTÓNIO MIGUEL BORGES SOARES**
Num. de Identificação: 10093559
Data: 2026.02.05 17:09:44-01'00'



(António Miguel Soares)